CONCURSO PÚBLICO N.º 35/2020/IPL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO SAP ERP

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de Serviços de Manutenção da Solução SAP ERP do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 – Com a prestação desses serviços pretende-se fazer a manutenção da Solução SAP ERP em utilização no IPL, nomeadamente:

a) HR (Human Resources) – Recursos Humanos, gestão administrativa e processamento de salários;
b) ESS e MSS (Employee Self Service e Management Self Service) – Cenários descentralizados de Recursos Humanos;
c) ABAP – Linguagem de programação utilizada em programação de desenvolvimentos e melhorias;
d) BC (Basics Components) – Administração de Sistemas SAP;
e) Netpune Application Management - Administração.
f) Financeira – módulos FI – Financeira, CO – Analítica, AA – Gestão do imobilizado e TR – Tesouraria
g) PSM – Módulo de Função Pública
h) Mapas legais da Lei de Enquadramento Orçamental – S3CP
i) Neptune DX Platform P8 e P9 – Implementação, Desenvolvimento e Manutenção
j) Gestão de Projetos (PS)

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Tipo de serviço

1 – As intervenções necessárias poderão ser efetuadas localmente nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa, remotamente através de uma ligação ao Sistema SAP ERP, por correio eletrónico, ou ainda via telefónica. O canal a utilizar deverá ser o mais adequado à rapidez e dificuldade do problema a resolver.

a) A1: Apoio local, nas instalações do IPL;
b) A2: Apoio remoto, através de acesso internet, telefone ou correio eletrónico.

2 – As intervenções serão contadas em unidades mínimas de 0,5 horas para as atividades do tipo A2 e 2 horas para atividades do tipo A1.

3 – A definição do tipo de intervenção é proposto pelo prestador de serviços e aprovado pelo responsável do IPL.

Cláusula 4.ª

Nível de serviço

1 – Os pedidos de intervenção serão feitos pelo responsável do IPL ou quem ele designar para tal, ao responsável do prestador de serviços, formalizados através da solução de gestão de *tickets* do prestador de serviços ou de correio eletrónico. A introdução do pedido é necessária para o início das atividades de resolução por parte do prestador de serviços. No pedido formal, deve ser especificado o tipo de intervenção solicitado:

a) P1: Problema crítico que impede a execução de atividades inadiáveis ou paragem de máquina do sistema produtivo. Não se incluem situações em que seja possível, utilizando outras transações ou de forma menos automática, realizar as transações pretendidas (nestes casos o problema desce de categoria);
b) P2: Aplica-se a problemas que impedem a execução de atividades importantes no ambiente produtivo, mas passíveis de ser ultrapassados utilizando um processo alternativo;

c) P3: Aplica-se a outras situações de apoio não urgente, incluindo todas as intervenções nos sistemas não produtivos. Resumindo, aplica-se às situações não previstas em P1 e P2.

2 – O prestador de serviços deverá responder aos problemas de acordo com a sua urgência, nos seguintes tempos de resposta:

a) P1: Resposta até 1 dia útil (24 horas);
b) P2: Resposta até 2 dias úteis (48 horas);
c) P3: Resposta até 4 dias úteis (96 horas).

Cláusula 5.ª

Requisitos mínimos dos candidatos

1 – Os concorrentes devem preencher os seguintes requisitos mínimos:

a) Para demonstração da capacidade técnica, a proposta deverá ser constituída pelo certificado emitido por SAP - (SAP PARTNER SERVICES)
b) Quando a candidatura for efetuada por um agrupamento concorrente, terá que no mínimo, um dos concorrentes deter o certificado emitido por SAP – (SAP PARTNER SERVICES).
c) Terá de ser parceiro Neptune Software, porque o IPL adquiriu esta plataforma adicional de SAP e por já conter desenvolvimentos importantes de uso quotidiano, havendo a possibilidade de desenvolver mais.

Cláusula 6.ª

Preço máximo admitido

1- O preço máximo admitido é definido para um pacote de 160 horas, sendo que, este pode ser utilizado para consumir horas do tipo A1 e A2, de acordo com o quadro abaixo:

Serviço	Valor pacote 160 horas
Pacote de 160 horas p/ Serviços de Manutenção SAP (A1 + A2)	3.400,00 Euros

1.1 – Para os Serviços de Suporte ao Utilizador e Manutenção Corretiva serão sempre contabilizadas as horas tipo A1 e/ou A2.

1.2 – Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Evolutiva, o prestador de serviços, ao efetuar a estimativa de tempo e esforço, apresentará uma estimativa de dias para a realização da intervenção, descriminando as atividades tipo A1 e A2.

Cláusula 7.ª

Prazo

1- O contrato terá a duração máxima de 6 (seis) meses.

2- Durante o período de vigência do contrato, o IPL requisita os pacotes de horas necessários à boa execução dos serviços.
3- O contrato cessará quando se atingir 6 (seis) meses de contrato ou quando o valor acumulado dos pacotes de horas requisitados atingir o valor de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros).

Cláusula 8.ª

Preço base e lotes

Consideram-se para este procedimento, 2 preços base diferenciados, a saber:

1- Preço base total: € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
2- Adicionalmente, o preço base para o pacote de 160 horas previsto na Cláusula 6.ª é € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros).

Cláusula 9.ª

Requisitos das equipas técnicas

1 – O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar recursos para a composição das equipas técnicas necessárias à pronta resolução dos problemas colocados de acordo com os níveis de serviço definidos na cláusula 4.ª.

2 – As equipas técnicas referidas no número anterior deverão deter pelo menos um dos seguintes conhecimentos relativamente às competências de negócios:

a) Conhecimentos de Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública;
b) Conhecimento do funcionamento do sistema SAP instalado no Instituto.
c) Conhecimentos de contabilidade SNC-AP, no âmbito dos subsistemas de contabilidade financeira, orçamental e de gestão;
d) Manutenção de sistemas e infraestruturas SAP

3 – Adicionalmente, cada consultor indicado, sénior, deve comprovar deter pelo menos um dos seguintes conhecimentos relativamente às competências de *software* de base:

a) HR (Human Resources) – Recursos Humanos, gestão administrativa e processamento de salários;
b) ESS e MSS (Employee Self Service e Management Self Service) – Cenários descentralizados de Recursos Humanos;
c) ABAP – Linguagem de programação utilizada em programação de desenvolvimentos e melhorias;
d) BC (Basics Components) – Administração de Sistemas SAP;
e) NETPTU – Netpune Application Management, Design Trainig and Catalog.

f) Fi – Contabilidade Financeira
g) CO – Contabilidade Analítica
h) AA – Gestão do Imobilizado
i) TR – Tesouraria
j) PSM – Módulo de Função Pública
k) S3CP – Mapas legais da Lei de Enquadramento Orçamental
l) LCPA – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso
m) PS – Gestão de Projetos

4 – A equipa a apresentar deve contemplar, para as alíneas dos pontos 2 e 3 desta cláusula, o número de consultores e anos de experiência, conforme detalhe da tabela abaixo:

Ponto	Alínea	Módulo	N.º Consultores	Anos de Experiência exigidos
2	a)	HR adm publica	1	4
2	b)	SAP IPL	1	4
2	c)	SNC-AP	4	2
3	a)	HR	3	4
3	b)	ESS	1	4
3	c)	ABAP	4	10
3	d)	BC	1	10
3	e)	NEPTU	2	4
3	f) g) h) i)	FI/CO/AA/TR	3	10
3	j)	PSM	2	10
3	k)	S3CP	4	2
3	l)	LCPA	2	2
3	m)	PS	1	5

Cláusula 10.ª

Alteração da equipa

1 – Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deverá ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2 – A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O prestador de serviços deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo IPL;
b) O prestador de serviços deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o consultor inicia a prestação do serviço.

3 – Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do prestador de serviços ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 11.ª

Orientação e controlo dos trabalhos

1 – O IPL nomeará um responsável pelo serviço, que será o interlocutor preferencial com o prestador de serviços para pedidos de intervenção e disponibilização das condições de trabalho. Este responsável também acompanhará os consultores do prestador de serviços durante a execução dos seus trabalhos, ou será responsável pela nomeação de utilizadores que o substituam nestas tarefas.

2 – O prestador de serviços nomeará também um colaborador seu para ser o interface único para todas as questões técnicas e contratuais.

3 – Para responder aos pedidos e para as intervenções necessárias, no ambiente SAP ERP do IPL, o prestador de serviços deverá ter uma equipa de consultores funcionais e técnicos, preparada para endereçar estes pedidos. Os elementos da equipa do prestador de serviços serão alocados consoante as necessidades, de modo a cumprir os níveis de serviço. A alocação do consultor será também feita de acordo com a especificidade e área técnica onde foi identificado o problema.

Cláusula 12.ª

Condições logísticas

1 – Para intervenções locais, o IPL obriga-se a conceder ao prestador de serviços o acesso às suas instalações, local de trabalho mobilado, rede e repositório de dados/documentação, acessos aos sistemas informáticos relevantes e autorizações suficientes, meios de comunicação com os utilizadores relevantes e com o exterior (internet, correio eletrónico e telefone) e outros meios necessários ao decorrer do projeto.

2 – Para acesso remoto, o IPL deverá disponibilizar as condições técnicas e autorizações suficientes para o acesso remoto aos sistemas, sendo da responsabilidade do IPL o funcionamento do mesmo.

Cláusula 13ª

Tipos de serviço considerados

1 – As ações de Suporte ao Utilizador consideram o suporte e apoio "*on the job*" aos utilizadores-chave, na resolução de problemas.

2 – As ações de manutenção corretiva deverão incluir todos os serviços de Manutenção Corretiva relativos às soluções implementadas e atualmente em produção, que estejam relacionados com:

a) Correção e/ou eliminação de *bugs*;
b) Pequenas adaptações, correções ou melhorias em processos e/ou relatórios, que eventualmente possam implicar revisão e ajustes na configuração ou em programas desenvolvidos. Normalmente estas intervenções não implicam alterações à lógica do processo;
c) Implementação de Notas OSS;
d) Gestão de Utilizadores e de Autorizações.

3 – Ações de manutenção evolutiva e preventiva.

a) Manutenção Evolutiva – está direcionada a intervenções que pela sua natureza têm outro tipo de implicações, como por exemplo, impacto nas configurações ou em processos de negócio implementados ou outros processos que eventualmente possam vir a ser suportados pela Solução SAP. As alterações cujo impacto nos processos seja reduzido (por exemplo, a realização de um relatório adicional ou de melhorias/otimizações de configuração) podem ser enquadradas como manutenção evolutiva.
b) Manutenção Preventiva – periodicamente deverá ser efetuado um ponto de situação das versões instaladas no IPL e a sua comparação com as últimas versões disponibilizadas pela SAP, por exemplo, no que concerne a Atualizações Legais e Nível de *Support Packages*. Destas auditorias ao sistema, poderá resultar uma estimativa de esforço para atualização da aplicação.

Cláusula 14.ª

Registo de pedidos

1 – Todos os pedidos de intervenção deverão ser formalizados, independentemente do seu tipo (A1 ou A2). Os pedidos deverão ser introduzidos na solução de gestão de *tickets* do prestador de serviços ou através de mail enviado para uma conta que deverá ser criada para o efeito e que é reconhecida pela solução OTRS.

2 – Os pedidos deverão ser respondidos com a informação do tempo de resposta e discriminação das atividades decorrentes do pedido bem como do número de horas despendido em cada uma.

3 – O seguimento dos *tickets* é feito no OTRS e o IPL poderá consultar o status de cada um, através de um *link* que será fornecido (com respetivo utilizador e *password*).

4 – Deverá ser disponibilizado um número telefone que poderá ser usado para acompanhamento e para situações mais urgentes.

5 – As atividades de manutenção deverão ser executadas de acordo com os pedidos de intervenção do IPL, tendo em consideração os níveis de serviço definidos na cláusula 4.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento

Sempre que necessário deverá ser feito entre o IPL e o prestador de serviços, um ponto de situação nas atividades de manutenção e suporte que deverão considerar o seguinte:

a) Avaliação e balanço do(a)s horas/dias consumidos;
b) Projetos e iniciativas a enquadrar no futuro (considerando-se essencialmente as atividades no âmbito da manutenção evolutiva e preventiva).

Cláusula 16.ª

Registo de tempos para os serviços de Manutenção do Sistema SAP

1 – No final de cada intervenção, deverá ser feito o registo dos tempos do prestador de serviços, dedicados ao processamento de cada pedido, com descrição breve da intervenção que compreende o registo de horas na folha de horas.

2 – Deverá ser acordado com o IPL, o detalhe pretendido para os relatórios de intervenção e referenciação aos pedidos / incidências que tenham sido registadas.

3 – Semanalmente e caso tenham havido intervenções, deverá ser enviado ao IPL um resumo das atividades e total de horas consumidas no período. Este relatório terá o total dos tempos reportados na folha de horas e deverá ser aferido semanalmente se existe alguma diferença de leitura ou interpretação de alguma das partes (IPL e prestador de serviços) em relação aos dias reportados.

4 – Este relatório semanal terá como objetivo manter uma leitura transparente, para ambas as partes, dos tempos consumidos pelos consultores do prestador de serviços. Caso haja diferenças a apontar por qualquer uma das partes, deverá ser feito num prazo máximo de 3 dias úteis, após ter sido partilhado o relatório.

Cláusula 17.ª

Deveres do IPL

1 – Providenciar o envolvimento dos colaboradores que sejam conhecedores da solução atualmente em funcionamento e respetivos serviços.

2 – Nomear elementos com capacidades técnicas e funcionais adequadas ao grau de exigência do sistema, bem como um elevado nível de espírito de envolvimento e disponibilidade para dar os esclarecimentos necessários e assegurar atividades, tais como:

a) Fornecer as linhas orientadoras necessárias ao prestador de serviços sobre um incidente;
b) Fornecer à equipa do prestador de serviços, o máximo de informação possível sobre o ambiente em que ocorreu o incidente, como o simular e nível de impacto no processo de negócio;
c) Sempre que necessário, trabalhar de forma cooperativa com o prestador de serviços na definição da solução, por exemplo, em situações que sejam propostas várias alternativas para a resolução de um incidente;
d) Executar os testes necessários para aprovar uma solução;
e) Validar e aceitar as soluções propostas.

Cláusula 18.ª

Deveres do prestador de serviços

1 – Providenciar os serviços acordados com o conhecimento, cuidado e diligências esperadas de profissionais com a experiência necessária ao âmbito dos serviços prestados.

2 – Cumprir e respeitar todos os compromissos assumidos no presente caderno de encargos.

3 – Disponibilizar pessoal qualificado e competente, com conhecimento e experiência, de forma a realizar os serviços de acordo com os níveis esperados.

4 – Fornecer o suporte e aconselhamento necessário ao IPL para que este tome as decisões corretas no âmbito da gestão do sistema.

5 – O prestador de serviços obriga-se ainda a prestar os seguintes serviços descritos no presente caderno de encargos:

a) Validar os requisitos a implementar e estimar, sempre que necessário, o tempo e custos adicionais sempre que existam funcionalidades ou novos processos;
b) Distribuir os trabalhos com base nos incidentes reportados, tendo em consideração a metodologia e níveis de serviço acordados entre as partes;
c) Assegurar que o desenrolar das atividades e a documentação cumpre os padrões definidos e acordados;

d) Sempre que necessário, coordenar o trabalho dos utilizadores-chave na prossecução das atividades acordadas.

e) Assegurar que não sejam debitadas horas na certificação de incidentes que aconteçam de forma recorrente e que já tenham sido anteriormente reportados e solucionados.

f) Assegurar que não sejam debitadas horas se eventualmente algum novo desenvolvimento altere/comprometa o correto funcionamento dos desenvolvimentos já implementados e validados.

g) A não faturar trabalhos que consistam na repetição de outros trabalhos, que resultem de deficiente cumprimento pelo prestador de serviços ou por causas que não sejam imputáveis ao IPL, que já tenham sido objeto de faturação e de pagamento.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação por parte do IPL do número de horas despendidas ao abrigo do presente contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores de horas apresentados, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à correção do número de horas.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.ª

Propriedade intelectual e direitos de autor

1 – O IPL será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do contrato e produtos deles resultantes, nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

2 – O prestador de serviços entregará ao IPL toda a documentação, quer em suporte em eletrónico, quer em papel, relativa aos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula 21.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Politécnico de Lisboa em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 24.ª

Penalidades contratuais

1 — Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato e com observância pelo disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o IPL pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos previstos na Cláusula 4.ª imputável ao prestador de serviços, 5% do valor dia definido no contrato vezes o n.º de dias de atraso;
b) Pelo incumprimento das obrigações de sigilo, até 20% ou 30% do pacote de horas contratado, nos termos do artigo 329.º do CCP;
c) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais assumidas, até 20% ou 30% do pacote de horas contratado, nos termos previstos no artigo 329.º do CCP.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPL terá em conta, em primeiro lugar, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indeminização, legal ou contratualmente fixado.

Cláusula 25.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atrato respetivo excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de Validação de Horas

Mês: _____

Semana: _____

Nome do Recurso	Tarefas Realizadas	N.º Horas	Saldo Horas

Validação _____

Data: